## Resolução 002/94 - CONSUNI (Alterada pelas Resoluções <u>025/95</u> e <u>019/97</u> - CONSUNI)

# Cria e Operacionaliza o Programa Auxílio - Alimentação para os servidores da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

## CONSIDERANDO:

- 1) o disposto no Art. 115, inciso V, da Lei nº 6775 de 28 de dezembro de 1985,
- 2) o que consta do Processo UDSC 869/937 originário da Pró-Reitoria de Administração, devidamente analisado pela Câmara de Administração e Planejamento em sessão de 22 de fevereiro de 1994, e
- 3) a deliberação e aprovação do referido Processo pelo egrégio Conselho Universitário na sessão de 28/02/94;

#### RESOLVE:

- Art. 1° Fica criado o Programa Auxílio Alimentação para os servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina cuja operacionalização obedecerá às normas desta Resolução.
- Art. 2° O Programa Auxílio Alimentação tem como objetivo contribuir para a melhoria das condições de alimentação dos Servidores da UDESC, e em conseqüência, proporcionar meios para o aumento de produtividade e eficiência funcional.
- Art. 3° O Auxílio Alimentação será concedido aos servidores da Universidade do Estado de Santa Catarina que estiverem no exercício de suas funções, mediante sua opção ate o limite de CR\$ 31.582,80 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros reais e oitenta centavos), no mês de janeiro do corrente ano, reajustável mensalmente pelo índice de correção dos vencimentos dos servidores da UDESC.
- Art. 4° Não terá direito ao Auxílio Alimentação o servidor:
- I que esteja em gozo de ferias;
- II que estiver licenciado;
- III quando cessarem as condições exigidas para o recebimento deste benefício;
- IV quando solicitar seu desligamento do quadro beneficiário;
- V quando estiver a disposição para outros órgãos, sem ônus para a origem;
- VI quando desligar-se da UDESC, por qualquer motivo.
- Art. 5° O Auxílio Alimentação consistira no fornecimento de carnes de tiquetes Alimentação e/ou Refeição correspondentes aos dias a que o servidor comparecer ao trabalho.
- Art. 6° A participação direta do servidor no custo do benefício, consta do Anexo I desta Resolução.
- Art. 7° O fornecimento dos carnes dar-se-á por empresa contratada na forma da legislação vigente, através da Associação dos Servidores da Universidade do Estado de Santa Catarina ASUDESC, consoante convênio a ser firmado.
- Art. 8° A UDESC poderá a qualquer tempo, a interesse da Instituição, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar ou cancelar a concessão deste benefício, especialmente em função de normas ou determinação legal que o torne impraticável.

- Art.  $9^{\circ}$  O Auxílio Alimentação não poderá ser convertido em pecúnia, nem ser incorporado aos vencimentos e vantagens do servidor.
- Art. 10° As despesas decorrentes da operacionalização deste programa correrão por conta do Orçamento da UDESC.
- Art. 11° Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.
- Art. 12° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 28 fevereiro de 1994.

Prof. Rogério Braz da Silva Presidente

## ANEXO I (RESOLUÇÃO N° 02/94 - CONSUNI)

### Base Janeiro/1994

|          | FAIXA DE VENCIMENTO | UDESC | SERVIDOR |
|----------|---------------------|-------|----------|
|          | (CR\$)              | (%)   | (%)      |
| Até      | 84.716,35           | 95,0  | 5,0      |
| Até      | 147,421.66          | 90,0  | 10,0     |
| Até      | 206,742.98          | 80,0  | 20,0     |
| Até      | 342,357.94          | 70,0  | 30,0     |
| Até      | 418,923.08          | 60,0  | 40,0     |
| Acima de | 418,923.08          | 40,0  | 60,0     |